



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 296/95

SUMULA:- APROVA O REGULAMENTO DA SEGUNDA
CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE
IPORA - C.M.S.I., E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

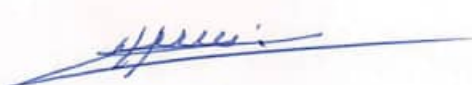
O Prefeito Municipal,

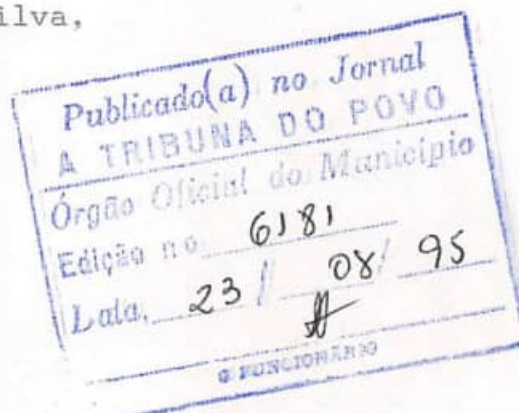
Faço saber que Câmara Municipal de Iporá,
Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da
Segunda Conferência Municipal de Saúde de Iporá - C.M.S.I., anexo
a presente Lei, que ficará fazendo parte integrante da mesma.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos vinte e um dias do mês de
agosto do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.


Salvador Caetano Silva,
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DA 2ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORÁ-PR,
DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº 296/95 DE 21.8.95

REGULAMENTO

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Segunda Conferência Municipal de Saúde de Iporá - C.M.S.I., é o foro municipal de debates sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

I - Contribuir para formulação da política sanitária do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, com propostas para o Plano Municipal de Saúde;

II - Eleger delegados e fornecer subsídios para a Conferência Nacional de Saúde;

§ 1º - A Segunda Conferência Municipal de Saúde de Iporá - C.M.S.I., será realizada na cidade de Iporá, no dia 22 de agosto de 1995, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Iporá, através do Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

§ 2º - A Segunda Conferência Municipal de Saúde - C.M.S.I., terá participação de diversos segmentos da comunidade através de convites formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02

Regulamento

CAPITULO II

DO TEMARIO

Art. 2º - A Segunda Conferência Municipal de Saúde de Iporá, terá como tema central a "Realidade da Saúde no Município de Iporá" e se subdividirá em:

I - Trabalhos de grupos com levantamento de propostas;


II - Plenário e debates.

Art. 3º - A abordagem de cada item do temário, será realizada mediante exposição de conferencistas, seguida de debates na plenária, com posterior discussão nos diversos grupos de trabalho, que formularão propostas para o Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho da Segunda Conferência Municipal de Saúde de Iporá, serão compostos de membros participantes, dirigidos por um coordenador, que será o relator do grupo, previamente indicado pelo grupo composto.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO

 Art. 4º - A Segunda Conferência Municipal de Saúde de Iporá, contará com uma comissão organizadora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03

Regulamento

constituída dos seguintes membros, a qual será designada por decreto do Poder Executivo:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente,
- III - Secretário-Geral.

§ 1º - A Comissão Organizadora terá por atribuições:

- a)- organizar e dirigir a conferência,
- b)- escolher e distribuir os membros de grupos de trabalho,
- c)- escolher conferencistas,
- d)- coordenar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e submetê-las à aprovação de assembléia plenária,
- e)- apresentar aos participantes da Conferência, o resultado final, aprovado pela assembléia plenária de grupos de trabalho,
- f)- decidir os casos omissos deste regulamento.

§ 2º - O "quorum" de votação, tanto nas reuniões de grupos de trabalho, será o da maioria absoluta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 04


Regulamento

seus membros votantes.

Art. 5º - Na eleição dos Delegados a que se refere o item II do artigo 1º deste Regulamento, será escolhido um (01) representante do Conselho Municipal e um (01) representante das entidades organizadas representadas na Conferência, com indicação de dois nomes pelos mesmos para serem colocados à votação do plenário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.


Salvador Caetano Silva,
Prefeito Municipal

